



FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DE TRÊS RIOS

PORTARIA Nº 06/2024

De Setembro de 2024

Programa de Monitoria

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios – FCM/TR, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecimento de novas diretrizes norteadoras do programa de Monitoria, resolve que a mesma passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O serviço de Monitoria é entendido como uma atividade de acompanhamento ao docente no desempenho das atividades didático-pedagógicas de uma disciplina, e é exercido por estudantes regularmente matriculados na Instituição.

Art. 2º. Tem como finalidade proporcionar ao professor auxílio em suas atividades didático-pedagógicas e inserir o estudante em atividades de docência, sob orientação do professor da disciplina.

Parágrafo Único- O professor da disciplina deve encaminhar ao Coordenador do Curso a solicitação de Monitoria.

Art. 3º. O planejamento e o desenvolvimento das atividades da Monitoria serão feitos pelas Coordenações dos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas na referida Portaria.

Art. 4º. São objetivos da Monitoria:

- ✓ estimular no estudante o gosto pela atividade docente relativa ao ensino e extensão;
- ✓ intensificar a cooperação entre o corpo discente e docente em benefício da qualidade do ensino ministrado na Instituição;
- ✓ propiciar ao estudante o desenvolvimento de suas potencialidades para a docência e a prática investigativa.

Art. 5º. A FCM/TR oferecerá as seguintes modalidades de Monitoria:

- I. Monitoria remunerada, mediante bolsas compensadas a estudantes do PROUNI, FIES (com financiamento de 100%) e Bolsa FCM/TR, selecionados, em disciplinas constantes do currículo dos cursos da FCM/TR.
- II. Monitoria remunerada, sob a forma de descontos nas mensalidades, a estudantes selecionados, em disciplinas constantes do currículo dos cursos da FCM/TR.
- III. Monitoria voluntária, concedida a estudantes selecionados, em disciplinas constantes dos currículos dos cursos da FCM/TR, sem remuneração financeira.

- I. estar regularmente matriculado, a partir do 2º período, em curso de graduação na Instituição;
- II. ter sido aprovado na disciplina à qual se candidata, demonstrando domínio da mesma, com média igual ou superior a 8,0 (oito);
- III. apresentar média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das disciplinas cursadas no período anterior, considerando a média de A1 e A2;
- IV. não apresentar reprovações anteriores na disciplina à qual se candidata;
- V. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado em Edital;
- VI. ter participado do último Teste de Progresso do seu curso;
- VII. não ter sido monitor da disciplina que quer se candidatar;
- VIII. não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, exceto FIES, PROUNI e Bolsa FCM/TR.
- IX. não estar submetido a penalidades disciplinares, nos termos do Regimento da FCM/TR;
- X. não ser impetrante de ação judicial contra a Instituição.

Art. 12. São atribuições do Monitor:

- I. auxiliar o professor na preparação e desenvolvimento de atividades didáticas relativas a aulas e trabalhos escolares, inclusive nas aulas práticas em laboratórios, atividades extra-classe, preparação e utilização de recursos audiovisuais;
- II. acompanhar e auxiliar os estudantes em trabalhos experimentais, trabalhos práticos e atividades de laboratório;
- III. cooperar no atendimento e orientação aos estudantes;
- IV. realizar levantamentos e revisões bibliográficas de interesse das disciplinas ou área do conhecimento de disciplinas com aos quais esteja vinculado;
- V. participar da organização de programas para auxiliar na recuperação de estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, de acordo com a orientação do professor orientador ou área do conhecimento aos quais esteja vinculado;
- VI. auxiliar grupos de estudantes em pesquisa bibliográfica;
- VII. colaborar com o professor em atividades de extensão e/ou práticas investigativas relacionadas às atividades de Monitoria às quais está vinculado;
- VIII. realizar estudos individuais ou em conjunto com outros monitores para aprofundar seu conhecimento na área específica e/ou na de ensino-aprendizagem.

§ 1º. A atuação do monitor em atividades de ensino, em sala de aula/laboratório e fora deles deverá ser obrigatoriamente incluída no Plano de Trabalho do Monitor.

§ 2º. É vedada a participação de monitores em correção de provas, relatórios, e quaisquer atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais e tomar conta de provas.

§ 3º. É vedado ao monitor substituir o professor em atividades relativas à docência.

Art. 13. A seleção dos monitores será feita pelo(s) professor (es) da disciplina.

§ 1º. Os critérios e as especificidades do processo seletivo serão definidos em edital próprio.

§ 2º. O concurso é classificatório, sendo admitidos os candidatos segundo o número de vagas por disciplina.

Art. 14. O Edital do processo de seleção de Monitoria deverá ser fixado no quadro de aviso da FCM/TR e nas salas de aula pelo período mínimo de 10 dias da realização do exame.

Art. 15. O Coordenador do curso encaminhará ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação dos estudantes selecionados, em conformidade com o número de vagas atribuídas a cada curso.

Art. 16. A avaliação dos monitores é feita pelo professor orientador, que a encaminhará, semestralmente, ao Coordenador do curso, que a remeterá ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O monitor apresentará relatório das atividades desenvolvidas no período, ao Professor orientador, no final do Programa.

§ 2º. A avaliação do monitor pelo professor orientador deverá incluir o relatório do estudante.

Art. 17. O exercício da Monitoria poderá ser suspenso pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o professor orientador, nas seguintes circunstâncias:

- I. por indicação do Professor orientador ao qual o monitor está vinculado;
- II. estar o monitor sob penalidade por infração disciplinar, ser impetrante de ação judicial contra a instituição ou por suspensão das atividades acadêmicas, no período do exercício da Monitoria;
- III. ter frequência inferior a 80% nas atividades de Monitoria;
- IV. por trancamento de matrícula;
- V. ter avaliação insatisfatória pelo professor orientador.

Parágrafo único- Caberá recurso da suspensão, pelo monitor, ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18. A Monitoria não implica vínculo empregatício de nenhuma natureza, em qualquer das modalidades às quais o estudante esteja vinculado.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.

Três Rios, setembro de 2024.



Jorge Montessi
Diretor Geral FCM/TR